



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**EMENDA N°024 - ADITIVA**

AO PROJETO DE LEI N° 85/2025

Autoria: Vereador Edson Ferrari

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno, propor a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 85/2025, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do transporte de alunos do ensino superior.”

Acrescenta o Art. 1-A e incisos na Lei nº 2.374/17, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1-A - Nos casos em que o aluno residir na área rural do Município e não houver transporte coletivo que atenda sua localidade, o auxílio poderá ser repassado diretamente ao acadêmico, no valor mensal regulamentado pelo Poder Executivo, desde que apresentadas as seguintes comprovações:

I - declaração emitida pela Secretaria Municipal competente informando a inexistência de transporte coletivo disponível para o trajeto;

II - comprovante de residência na área rural; e

III - comprovante de frequência escolar referente ao período do repasse. (N.R)”

**Justificativa:**

Considerando que não existe esta previsão aos alunos residentes no interior do Município, bem como se mostra desarrazoada a distinção, é que sugiro a presente emenda que visa promover equidade no acesso à educação e valorização dos estudantes do campo, garantindo-lhes o mesmo apoio já concedido aos acadêmicos residentes na área urbana.

A situação atual gera desigualdade de acesso ao ensino superior e contraria o princípio da isonomia e do direito à educação, previstos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que determinam ser dever do Estado garantir condições de acesso e permanência aos estudantes.

Por fim, este edil recorda que essa sugestão já havia sido encaminhada ao Executivo por meio de indicação (ind. nº 94, de 16 de outubro de 2025), no entanto não está contemplada no presente projeto. Dessa forma, agindo no legítimo direito de parlamentar, bem como atento e comprometido com o interesse público é que proponho a presente emenda, solicitando desde já seu recebimento e aprovação do Plenário da Casa.

São Lourenço do Oeste, 19 de novembro de 2025.

Edson Ferrari  
Vereador autor (MDB)